



41  
P

**TERMO DE CONTRATO Nº 310/2021, CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO (COM INSTALAÇÃO) DE PERSIANAS VERTICAIS EM PVC TIPO CONTRACT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA E A EMPRESA PERS' ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS EIRELI - ME NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º 03, Centro, representado neste ato pelo Secretário de Administração, Senhor Ângelo César Santiago Fahning, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade n.º 60.031.832-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 943.060.525-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PERS' ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS EIRELI - ME**, CNPJ: 04.191.434/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Argemiro Isidoro Franco, n.º 56 Centro, Valença, Bahia, CEP: 45.400-000, representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Senhor Antônio Sérgio Pereira, portador da cédula de identidade n.º 1.993.5602.695.184-364 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º CPF n.º 542.691.565-20, residente e domiciliado na Rua Argemiro Isidoro Franco, n.º 56, Fundo, Centro, Valença -BA, CEP: 45.400-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Aquisição (com instalação) de persianas verticais em PVC tipo **CONTRACT**, para atender as necessidades da Prefeitura de Cairu, Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, conforme Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO a íntegra do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 157/2021**, datado de 06/12/2021, fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, originário do Processo Administrativo n.º 519/2021, datado de 03/12/2021, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS** - As despesas para o custeio da execução do fornecimento contratadas com base na presente licitação, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes do dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
06/06	0000/0042	2.037	44.90.52.00.00 33.90.30.00.00

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor total deste contrato é de R\$ 16.510,00 (dezesesseis mil quinhentos e dez reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços são fixos e irredutíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes (marítimo e terrestre), seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e



42  
P

outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de Fornecimento, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço e fornecimento, no mês anterior à realização dos serviços e fornecimentos.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2021, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO (DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA)**

- O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- O objeto deverá ser executado de forma parcelada na Sede do Município de Cairu/BA, em horário comercial (das 08 às 12h e das 13:00 às 16:00h, de segunda-feira à sexta-feira), exceto feriados, de acordo com as solicitações descritas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria, com início da execução em até 10 (dez) dias
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo respectivo Secretário que responde pela respectiva Unidade Interessada, Secretaria Municipal de Administração do Município de Cairu, Estado da Bahia. Fica designado o Servidor: Luiz Alberto dos Santos Júnior, Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Governo do Município de Cairu/BA, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO** - O valor do contrato não terá reajuste considerando a vigência inferior ao tempo mínimo para aplicação de tais instrumentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a



43  
9

documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO** - O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A contratada obrigará-se-á:

- a) Zelar pela boa qualidade dos produtos, prazo de entrega e horário;
- b) Entregar os produtos de acordo com especificação dos produtos em planilha no edital, sujeito a aplicação de multa;
- c) Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado que possa interferir no bom andamento dos serviços;
- d) Ressarcir a Administração o equivalente a todos os danos decorrentes da não entrega dos materiais, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Cairu ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Arcar por sua própria e exclusiva conta quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, reservando-se à CONTRATANTE o direito de descontar o de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.
- g) Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela perfeita execução do contrato, bem como para zelar pela execução e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- i) Se responsabilizar pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade da execução, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) A contratada deverá obedecer as normas previstas pela ANP e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obrigará-se-á:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização da sua execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- d) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;
- f) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES** - O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.



**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

**PARAGRAFO QUARTO** - A Contratante poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

**PARAGRAFO QUINTO** - A Contratante poderá revogar ou anular esta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 8666/93 e 10.520/02.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**PARAGRAFO QUARTO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos II e III do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARAGRAFO QUINTO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARAGRAFO QUARTO** - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO QUINTO** - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL** - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressaltada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

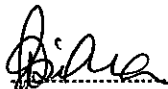
Cairu - BA, 06 de dezembro de 2021

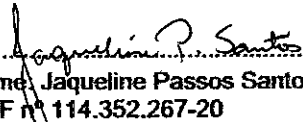
  
ÂNGELO SÉRGIO SANTIAGO FANNING  
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA  
CONTRATANTE

  
ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA  
PERS' ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS EIRELI - ME  
CONTRATADA

04.191.434/0001-77  
PERS'ART COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE PERSIANAS EIRELI - ME  
R. ARGEMIRO ISIDORO FRANCO, Nº 56 - CENTRO  
CEP: 45.400-000  
VALENÇA-BA

TESTEMUNHAS:

01   
Nome: Jeane Conceição da Silva  
CPF nº 052.085.685-60

02   
Nome: Jaqueline Passos Santos  
CPF nº 114.352.267-20



26  
P

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	PERS' ART A CASA DAS PERSIANAS VALENÇA - BA			
				VALOR UNIT (AQUISIÇÃO) R\$	VALOR TOTAL (AQUISIÇÃO) R\$	VALOR UNIT (INSTALAÇÃO) R\$	VALOR TOTAL (AQUISIÇÃO) R\$
1	PERSIANAS VESTICIAIS EM PVC CONTRACT NA COR BEGE (NOVA)	M <sup>2</sup>	127	R\$ 110,00	R\$ 13.970,00	R\$ 20,00	R\$ 2.540,00
TOTAL GLOBAL AQUISIÇÃO + INSTALAÇÃO			127	R\$ 13.970,00 + R\$ 2.540,00 = R\$ 16.510,00			

27  
P

## RESUMO TERMO DE CONTRATO Nº 310/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2021, TERMO DE CONTRATO Nº 310/2021.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44.

**CONTRATADA: PERS' ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS EIRELI - ME,** CNPJ: 04.191.434/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Argemiro Isidoro Franco, nº 56 Centro, Valença, Bahia, CEP: 45.400-000, representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Senhor Antônio Sérgio Pereira, portador da cédula de identidade nº 02.695.184-36 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº CPF nº 542.691.565-20, residente e domiciliado na Rua Argemiro Isidoro Franco, nº 56, Fundo, Centro, Valença -BA, CEP: 45.400-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – contratação de pessoas jurídicas para aquisição (com instalação) de persianas verticais em PVC tipo CONTRACT, para atender as necessidades da Prefeitura de Cairu, Estado da Bahia. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS** - As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, contratadas com base na presente licitação, no que couber, serão custeadas, com recursos financeiros, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
06/06	0000/0042	2.037	44.90.52.00.00 33.90.30.00.00

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor total deste contrato é de R\$ 16.510,00 (dezesesseis mil quinhentos e dez reais).

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2021, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** Cairu – Bahia, 06/12/2021. **SIGNATÁRIOS:**  
**CONTRATANTE:** **Ângelo César Santiago Fahning** – CPF nº 943.060.525-91.  
**CONTRATADA:** Antônio Sérgio Pereira - CPF nº 542.691.565-20. **TESTEMUNHAS:**  
Jeane Conceição da Silva - CPF nº 052.085.685-60 e Jaqueline Passos Santos - CPF nº 114.352.267-20.

**RESUMO TERMO DE CONTRATO Nº 310/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2021, TERMO DE CONTRATO Nº 310/2021.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44.

**CONTRATADA:** **PERS' ART COMERCIO E SERVIÇOS DE PERSIANAS EIRELI - ME**, CNPJ: 04.191.434/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Argemiro Isidoro Franco, nº 56 Centro, Valença, Bahia, CEP: 45.400-000, representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Senhor Antônio Sérgio Pereira, portador da cédula de identidade nº 02.695.184-36 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº CPF nº 542.691.565-20, residente e domiciliado na Rua Argemiro Isidoro Franco, nº 56, Fundo, Centro, Valença -BA, CEP: 45.400-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – contratação de pessoas jurídicas para aquisição (com instalação) de persianas verticais em PVC tipo CONTRACT, para atender as necessidades da Prefeitura de Cairu, Estado da Bahia. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS** - As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, contratadas com base na presente licitação, no que couber, serão custeadas, com recursos financeiros, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
06/06	0000/0042	2.037	44.90.52.00.00 33.90.30.00.00

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor total deste contrato é de R\$ 16.510,00 (dezesseis mil quinhentos e dez reais).

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2021, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** Cairu – Bahia, 06/12/2021. **SIGNATÁRIOS:**

**CONTRATANTE:** **Ângelo César Santiago Fahning** – CPF nº 943.060.525-91.

**CONTRATADA:** Antônio Sérgio Pereira - CPF nº 542.691.565-20. **TESTEMUNHAS:** Jeane Conceição da Silva - CPF nº 052.085.685-60 e Jaqueline Passos Santos - CPF nº 114.352.267-20.